



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



PROCESSO Nº 2.642 / 82

ARQUIVADO
CAIXA 62 / 83

1ª JCI - GOIÂNIA

RECLAMANTE: FIDELCINO PEREIRA DOS SANTOS
Endereço Rua 12, Qd.V, Lt.12, Bairro Água Branca - Nesta

ADVOGADO : Dr. Lery Oliveira Reis
Endereço Rua 5, nº 23 - Centro

RECLAMADO: JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A
Endereço Rua 4, nº 515 - 12º andar - S/1206 Centro - Nesta

ADVOGADO :
Endereço

OBJETO Aviso prévio, etc.,

AUTUAÇÃO

Aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro
do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.
autuo a reclamação que segue, com 09 (nove) documentos.
Eu, M. S. de Souza P/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

29/11/82 às 13,00 hs.

22/02/83 - 13:35

10/06/83 - 10:05-h

22.6.83 - 14,30 L

João Fortes
07-07-83

SDMJ

2642/82

RECLAMANTE:	Fidelcino Pereira dos Santos		
RECLAMADO:	João Fortes Engenharia S/A		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 17/11/82	Nº 5283/82
	OBJETO Aviso prévio, 13º salário, etc.		
	ESPÉCIE: Escrita	OBSERVAÇÕES: Lery Oliveira Reis	
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência: dia 29 de novembro de 82 às 13:00 hs.		

02
cu8DIST. Nº 5283/82
1ª J.C.J.JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 16/11/82
Antônio
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz FIDELCINO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, servente, Carteira Profissional nº 15.850/002, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua 12, Qd. V, Lt. 12, Bairro Água Branca,

via dos advogados, abaixo-assinados (mandato junto), devidamente inscritos na O.A.B. Seção de Goiás, sob n.ºs 913, 1.721 e 5.306 de ordem respectivamente, com escritórios à Rua 5 n.º 23, centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer a ação reclamatória contra JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A.

sediada na Rua 4, nº 515, 12º andar, sala 1.206, Centro, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) — Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) — Que, o Reclamante foi admitido em 10 de agosto de 1982, com o salário de Cr\$ 76,00 por hora;
- 3) — Que, o Reclamante ~~foi demitido~~ a partir de 11-10-82 tendo alta do tratamento médico, procurou a obra para reinício das suas atividades no que foi impedido pelo encarregado de obras da Empresa que o mandou descansar. ~~4) — Que,~~
- 4) — No dia seguinte e subsequente até esta data 20-10-82, o reclamante continuou à busca de assumir suas funções e foi injustamente despedido de suas funções;
- 5) — O reclamante foi injustamente despedido sem receber: Aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, F.G.T.S., art. 9º da lei 6.708/79 e mora salarial da cláusula 20 da Convenção.
- 6) — Como os fatos se desenrolaram em outubro, o reclamante se sente no direito de receber as 240 horas instituídas no art. 9º da Lei nº 6.708 de 30/10/79;
- 7) — A reclamada teria até 27-10-82 para rescindir o contrato trabalhista do reclamante, não o fazendo até a presente data infringiu a cláusula 20 da Convenção Sindical em vigor;
- 8) — Pede-se o pagamento dos dias correspondentes entre 11 e 20-10 em que o reclamante não trabalhou por impedimento do encarregado.
- 9) — Pede-se também que, em audiência seja dada a devida baixa na sua C.T.P.S.

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

03
028

Aviso prévio - 64 horas	Cr\$ 4.864,00
13º Salário - 3/12 avos	Cr\$ 4.560,00
Férias proporcionais - 3/12 avos	Cr\$ 4.560,00
F.G.T.S. - AM e Rescisão	Cr\$ 3.931,01
10 dias de 11 a 30-10-82	Cr\$ 6.080,00
Art. 9º da lei 6.708/79 - 240 horas	Cr\$ 18.240,00
Mora salarial cláusula 20 da Convenção - 30 dias	Cr\$ 18.240,00
S O M A	Cr\$ 60.475,01
	=====

X

X

X

X

X

X

X

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 60.475,01 (Sessenta mil, quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e hum centavo).

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 09 de novembro de 1982.

Levy Oliveira Reis
Levy Oliveira Reis
OAB - GO 5306

pp

O.A.B. n.º 913

C.P.F. n.º 002.873.261/87

C.P.F. n.º 010.670.871/68

O.A.B. n.º 1.721

O.A.B. n.º 5.306

C.P.F. n.º 040.349.101/00

04
pds

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: FIDELCINO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, servente, CTPS. nº 15.850/003, residente e domiciliado nesta Capital na Rua 12, Qd. V, Lt. 12, Bairro Agua Branca,

OUTORGADOS: VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B.-Go sob nº 913 — C.P.F. nº 002.873.261/87, ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. sob o nº 1.721 — C.P.F. nº 010.670.871/68 e LERY OLIVEIRA REIS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. sob o nº 5.306 — C.P.F. nº 040.349.101/00, com escritórios à Rua 5 nº 23 — Centro — nesta Capital.

X

X

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, variar de ação, sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e dar quitação, endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e subestabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes que darei por firme e valioso e especialmente. proporem ação reclamatória contra JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A, sediada na Rua 4, nº 515, 12º andar, sala 1.206, Centro,

X

X

Goiania, 04 de novembro de 1982

Fidelcino Pereira dos Santos

Em test. do que dou fé da verdade
1982
Goiania,



INPS

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO SOBRE
ACIDENTE DO TRABALHO

AT

AGÊNCIA

Av. Goiás nº 371 - Goiânia

DATA

041082

Sr.

FIDELCINO PEREIRA DOS SANTOS.

1- Com referência ao acidente registrado nesta Agência sob o nº 8383/82 ocorrido em 15/09/82 decidiu este Instituto, com base no parecer médico e/ou administrativo :

- ☐ pela alta do tratamento médico em ___/___/___ cabendo à empresa pagar o salário integral correspondente aos dias de afastamento do trabalho.
- ☒ pela cessação do auxílio-doença em 01/10 / 82.
- ☐ pela cessação do auxílio-doença em ___/___/___ e concessão do auxílio-suplementar no valor mensal de Cr\$ _____
- ☐ pela cessação do auxílio-doença em ___/___/___ e concessão do auxílio-acidente no valor mensal de Cr\$ _____
- ☐ pela cessação do auxílio-doença em ___/___/___ e concessão de aposentadoria por invalidez no valor mensal de Cr\$ _____
- ☐ e do respectivo pecúlio no valor de Cr\$ _____

2- Se não vos conformardes com essa decisão, podereis recorrer à Junta de Recursos da Previdência Social, através desta Agência, dentro do prazo de trinta dias contados da data do recebimento da presente comunicação.

3- Entretanto, antes do recurso à JRPS, podereis solicitar, dentro do mesmo prazo, reconsideração da decisão que ora vos é comunicada.

Anelise Oliveira Santos
AG. ADM. INPS
MAT. 144.319

ASSINATURA E MATRÍCULA DO SERVIDOR

DECLARO HAVER
RECEBIDO A 2ª VIA
DESTA COMUNICAÇÃO

ASSINATURA DO ACIDENTADO

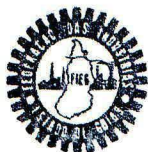
DATA

SSS - 178

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORDEN DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

6364870-6

ÓRGÃO PAGADOR	NÚMERO DO BENEFÍCIO	ESPÉCIE
012793	000838382	01
PERÍODO	VALOR LÍQUIDO	CP
011082 A 011082	99 0000560,00	
2ª VIA - SEGURADO		



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

Fl. 01 06
018

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, na forma abaixo:

JURISDIÇÃO

CLÁUSULA 1a. - O sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territoriais dos Municípios de Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Goianira, Goianópolis, Guapó, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e Trindade.

§ ÚNICO - A presente Convenção se aplica aos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, dentro da jurisdição do Sindicato suscitante.

DA CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

§ PRIMEIRO - PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

§ SEGUNDO - PEDREIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados; alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e ainda pavimentação de cimento liso.

CLÁUSULA 3a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:

§ PRIMEIRO - CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e forma de sapata;

§ SEGUNDO - CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamento de esquadrias, vigas, co-

cont...



lunas para concreto armado e madeiramento de telhado.

- § ÚNICO

- CLÁUSULA 5a.

- § PRIMEIRO

- § SEGUNDO

- ### § TERCEIRO

- CLÁUSULA 6a. - Os pintores terão as seguintes classificações:

- § PRIMEIRO

- § SEGUNDO

- CLÁUSULA 7a. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias.

- CLÁUSULA 8a. - Os mestres de obras, empregados em escritórios, almoxarifados auxiliares de armadores, encanadores, eletricitas e valeteiros, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção reajustado segundo a Lei nº 6.708 de 30.10.79.

- CLÁUSULA 9a. - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 45%(quarenta e cinco inteiros por cento).

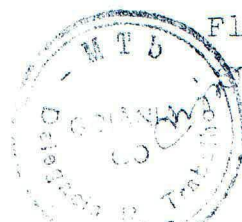
- CLÁUSULA 10a. - Os eletricitistas quando trabalharem com linha viva, terão um adicional de 20%(vinte inteiros por cento).

- CLÁUSULA 11a. - Os operadores de guincho e betoneira perceberão 20% (vin-

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



- te inteiros por cento) acima do salário dos serventes.
- CLÁUSULA 12a. - Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-condicionado, terão o salário da categoria "B" e mais 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).
- CLÁUSULA 13a. - Os profissionais desta Convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta Convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento).
- CLÁUSULA 14a. - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional, prestando serviço de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador.

I.N.P.C. E TAXA DE PRODUTIVIDADE

- CLÁUSULA 15a. - As empresas representadas pela Entidade Patronal acima qualificada, dentro de suas áreas de jurisdição, concederão a todos os seus empregados um reajustamento de 39.18% (trinta e nove ponto um por cento), igual ao valor do INPC fixado para o mês de maio tendo como base os salários resultantes do último reajustamento semestral, de conformidade com a Lei nº 6.708/79, em seu artigo 2º com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.886/80, serão aplicados de forma não cumulativa, os seguintes percentuais, a título de aumento salarial (acréscimo a título de produtividade) a saber;
- a) - 5% (cinco inteiros por cento) para os serventes;
 - b) - 3% (três inteiros por cento) para os profissionais "A" e "B";
 - c) - 2% (dois inteiros por cento) para os demais empregados constantes desta convenção.

EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

- CLÁUSULA 16a. - Os empregados previstos na Cláusula 8, admitidos após a data base terão também aumento previsto na Cláusula 15, na proporção de 1/6 (um sexto) do INPC, por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

P I S O S A L A R I A L

CLÁUSULA 17a.

- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais até 31.10.82, terão os seguintes valores:

a)- Categoria "A" Cr\$114,50 (cento e quatorze cruzeiros e cinquenta centavos) por hora;

b)- Categoria "B" Cr\$129,00 (cento e vinte e nove cruzeiros) por hora;

§ PRIMEIRO

- A partir de 01.11.82 passará a vigorar o mesmo piso salarial acrescido do INPC da época, aplicado pela Lei nº 6.708 de 30.10.79.

§ SEGUNDO

- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco inteiros por cento).

DA COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA 18a.

- Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente.

DESCONTOS COMPULSÓRIOS

CLÁUSULA 19a.

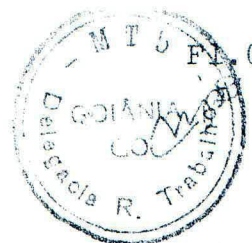
- Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 20 de março de 1982 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez, no mês de Maio de 1982, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data base de vigência, até 30.10.82, o equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ PRIMEIRO

- Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 20 de março de 1982 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez no mês de novembro de 1982 ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até 30 de Abril de 1983 importância equivalente a 04 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ SEGUNDO

- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 19, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/82 e as determinadas pelo §



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

primeiro denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/82;

§ TERCEIRO

- As Taxas de Convenção serão revertidas aos empregados da categoria em forma de assistência;

§ QUARTO

- Os descontos constantes aos parágrafos anteriores deverão ser recolhidos, em favor do Sindicato suscitante, até 10 (dez) dias após o seu desconto em folha de pagamento, no Banco do Brasil, agência da Rua 7, Centro, nesta Capital. Em outras jurisdições do Sindicato suscitante que não houver Banco do Brasil, em qualquer agência bancária indicada pelo mesmo Sindicato, que para esse fim fornecerá as guias de recolhimento em 04 (quatro) vias, sendo as 1ª e 4ª vias, ficarão em poder do empregador que remeterá uma delas ao Sindicato e as 2ª e 3ª vias, em poder do Banco onde o recolhimento for efetivado.

§ QUINTO

- O desconto efetuado em favor da Entidade dos trabalhadores, deverá constar na folha ou envelope de pagamento, e será anotado também na Carteira de Trabalho, na página de anotações gerais contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia (STICM-GO);

§ SEXTO

- As empresas que não fizerem o recolhimento da TAXA DE CONVENÇÃO, dentro do prazo estipulado na cláusula 19 § terceiro, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento;

§ SETIMO

- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/82, é indiscutível, nos termos do Art. 462, 545 e 513 letra "e" da CLT.

§ OITAVO

- O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula;

§ NONO

- As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos compulsórios, tendo acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

DO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA 20a.

- Fica fixado no máximo 07 (sete) dias, o prazo para acertar...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

to final com os empregados da Empresa, quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, inclusive acordo, no máximo ao dia seguinte ao seu vencimento.

§ PRIMEIRO

- A empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigado ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

§ SEGUNDO

- O pagamento a que se refere o item anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

§ TERCEIRO

- Vinte e quatro horas após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este ou a empresa, comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa, para constituir mora, ou ao empregado para o mesmo fim;

§ QUARTO

- Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá, a pedido do empregado desligado, declaração de rendimentos para efeito de declaração de imposto de renda; o Atestado de Afastamento e Salário AAS, para fins de benefícios do INPS;

§ QUINTO

- O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes aos períodos de aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

§ SEXTO

- A todos empregados ocupantes de Cantina ou Alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito a refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando às empresas o adiantamento até de 40% (quarenta inteiros por cento) até o limite de Cr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros) daqui

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



Fl. 07

lo que o empregado tiver direito não gerando isso qualquer benefício ao empregado ;

§ SETIMO

- O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 21a.

- A jornada normal de trabalho, ficará fixada em 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

§ ÚNICO

- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais sempre na sexta-feira, após as 16:00 hs (dezesseis) horas.

DA MULTA

CLÁUSULA 22a.

- Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento), sobre o salário de referência para quaisquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;

22.1 - Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;

22.2 - No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 23a.

- Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuírem serviço médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeitos retroativos.

§ ÚNICO

- A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento.

DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

CLÁUSULA 24a.

- As empresas que, em função de serviços em outras localidades tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

de viagem ou mudanças.

E . P . I

CLÁUSULA 25a.

Serão fornecidos , gratuitamente, pela empresa, uniforme, macacoões, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual, quando forem exigidos por lei ou pelo empregador.

CURSO DE INTERESSE DA CATEGORIA

CLÁUSULA 26a.

- Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

CLÁUSULA 27a.

- A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 28a.

- As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constarão salário recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração, bem como segunda via da rescisão de contrato de trabalho.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

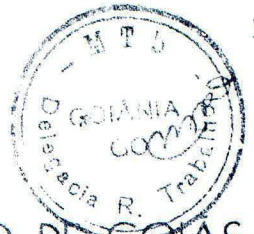
CLÁUSULA 29a.

- É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovem por 24 (vinte e quatro) meses, através da Carteira de Trabalho o exercício da função que vier a ocupar;
- Havendo contrato de experiência o empregador fará anotação do mesmo na Carteira de Trabalho.

§ ÚNICO



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



Fl.09

DA ESTABILIDADE

CLÁUSULA 30a.

- À empregada gestante fica assegurada estabilidade a partir do início da gravidez até 60(sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que a empregadora tenha sido notificada através de atestado médico conforme o parágrafo seguinte;

§ ÚNICO

- Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez, poderá ser feita mediante atestado médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exhibir ao empregador o atestado médico, até a data do afastamento previsto no Artigo 392 da CLT.

CLÁUSULA 31a.

- Fica assegurada a estabilidade de 60(sessenta) dias ao trabalhador que acidentar-se no trabalho e fizer jus ao auxílio suplementar ou auxílio de acidente do INPS.

EMPREGADO ESTUDANTE

CLÁUSULA 32a.

- É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6(seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente a assiduidade às aulas.

DOS FERIADOS

CLÁUSULA 33a.

- Serão considerados dias de descanso remunerado terça-feira de Carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.

§ ÚNICO

- Às segunda-feira que antecederem a feriados e as sextas-feiras que precederem a feriados, poderão ser, compensados na semana anterior a ocorrência do feriado.

RECIBO DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 34a.

- Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

DO REPOUSO REMUNERADO

- CLÁUSULA 35a. - Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho.

TRANSPORTE DE OPERÁRIOS

- CLÁUSULA 36a. - Fica vedado o transporte específico para obras de operário em caminhos descobertos.

CÓPIAS DE DOCUMENTOS

- CLÁUSULA 37a. - Ficam as empresas se solicitadas pelo Empregado, obrigadas a fornecerem cópias de comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados pelos empregados.

DO CUMPRIMENTO

- CLÁUSULA 38a. - Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

FORO DE COMPETÊNCIA

- CLÁUSULA 39a. - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na Jurisdição do Sindicato Suscitante e enviados a outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato Suscitante.

CONTROVERSIAS

- CLÁUSULA 40a. - As controversias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

F0.11



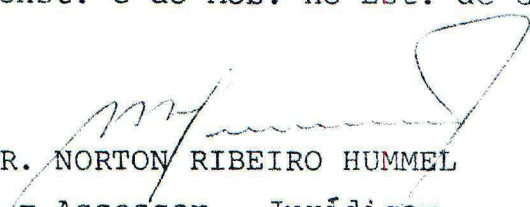
PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 41a. - o prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 1982, a 30 de abril de 1983.

Goiânia, 27 de abril de 1982


ELMO DE CASTRO

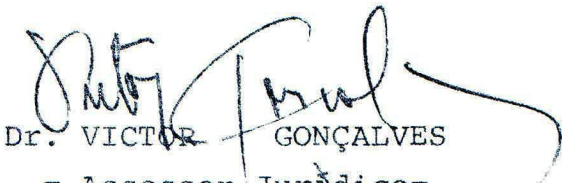
Presidente do Sind. das Ind. da
Const. e do Mob. no Est. de Goiás


DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL
= Assessor Jurídico =


PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO

Presidente do Sind. dos Trab.
nas Ind. Const. Mob. de Goiânia.

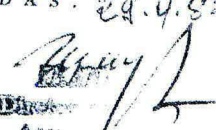

Dr. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
= Assessor Jurídico =


Dr. VICTOR GONÇALVES
= Assessor Jurídico =

Ref. proc DRT - 2158/12
TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUÍDAS AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS A ESPECIE".

D A S . 29.4.82.


Diretor
Assessor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 6914/82
proc. 2642/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por FIDELCINO PEREIRA DOS SNN-
TOS

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de
Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás nº 382 - 2º andar - centro
, às 13,00 (treze)
horas do dia 29 (vinte e nove) do mês de novembro,
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida au-
diência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação
da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente
independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe fa-
cultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto,
que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o prepo-
nente.

1ª JCJ-GOIÂNIA
29.11.82
J.do Trabalho-Not.6914/82 - AUD. 2642/82

COMPROVANTE DE ENTREGA	proc. 2642/82	Nº
DO S E E D		
João Fortes Engenharia S/A		
DESTINATÁRIO		
Rua 4 nº 515 sala 1206- centro		
ENDEREÇO		
NESTA	CIDADE	ESTADO
A	João Fort	
Rua 4 nº	RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
NESTA	20.11.82	<i>João Fortes</i>
1.1.190		

11 9 NOV 1982

TRT 1.1.1237

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 29 de 11 de 1971

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena

Chefe do Setor de Processos

1ª J.C.J. — Goiânia-Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 2642 / 82

Aos 29 dias do mês de novembro do ano de 1982,
às 13:00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de
Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA, sob a Presi-
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
, presentes os srs. DANIEL VIANA

Vogal representante dos empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento
da reclamação ajuizada por FIDELCINO PEREIRA DOS SANTOS

contra JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A
relativa a aviso prévio, etc.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-
te, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Lery
Oliveira Reis e a recda. representada por Antônio Helcio Vilela.

A seguir, a recda. apresentou defesa com documentos.
Conciliação recusada.

Preclusa a prova documental.

As partes, em três dias, o recte. a partir de 1º de
dezembro/82, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a recda.
a partir de 08.dez.82, deverão especificar as provas que pretendem pro-
duzir, esclarecendo, com detalhes, quais os fatos que serão provados, '
pena de preclusão.

A recda. deu baixa na CT. do recte., sendo que isso
não implica em reconhecimento de nenhum direito.

Adia-se para 22.fev.83, às 13h35m, para depoimento
pessoal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação sobre pro-
vas, cientes.

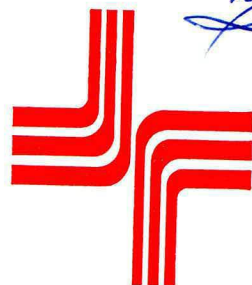
Em seguida, suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Expedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregadores

Fidelcino Pereira dos Santos
Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto Chaves da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.

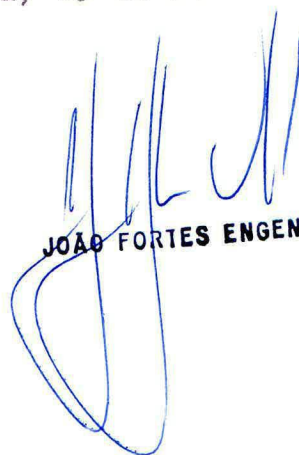


CARTA DE PREPOSTO

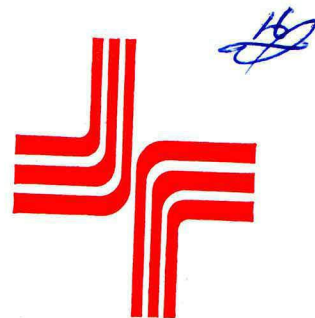
A JUSTIÇA DO TRABALHO 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Pela presente, nomeamos preposto desta Empresa, o Sr ANTONIO HELCIO VILELA, portador da Carteira de Indentidade nº 365 189 - SSP-DF, nos termos da Legislação Trabalhista em vigor, em relação a qualquer reclamação trabalhista preposta contra a Signataria perante a Justiça de trabalho de Goiânia - Go.

Goiânia, 29 de novembro de 1.982



JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A



EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA - GOIÁS

JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A., já qualifi-
cada nos autos da Reclamação Trabalhista que lhe move Fidelcino Perei-
ra dos Santos no Processo nº. 2642/82 em tramitação nessa Egrégia Jun-
ta, vem Mui Respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu
Preposto infra-assinado apresentar

C O N T E S T A Ç Ã O

à presente Reclamatória, o que faz alegando os seguintes fatos e fun-
damentos de direito que passa a aduzir:

O Reclamante na realidade não foi dispen-
sado da Empresa e sim, abandonou o Emprego a partir do dia 21 de outu-
bro de 1982, após constantes faltas injustificadas ao serviço e atesta-
dos médicos.

Os Cartões de Ponto e Atestados Médicos
acostados à presente, são provas inequívocas das afirmações da Reclamada.

A bem da verdade, o Reclamante esteve gran-
de parte do Contrato de Trabalho sob atestado médico, sendo que imediata-
mente após o vencimento do prazo do Atestado Médico do dia 11 de outubro
de 1982 ele não retornou ao trabalho, somente reiniciando suas atividades
no dia 18-10-82, parализando suas atividades em 20-10-82, tendo Abandona-
do Definitivamente o Emprego a partir de 21 de outubro de 1982.

Em face do exposto, o Reclamante está enqua-
drado no Artigo 482 - letra "i" da C.L.T. - JUSTA CAUSA, POR ABANDONO DE
EMPREGO.

As afirmações do Reclamante de que ele foi impedido de trabalhar; de ter sido demitido; da infringência do Artigo 9º da Lei 6.708/79 e de estar ele amparado pela Cláusula 20 da Convenção Coletiva de Trabalho, não procedem; houve na realidade o abandono de emprego.

Quanto ao pagamento dos dias entre 11 e 20-10, nada tem direito.

Com referência a baixa na CTPS, ela será efetuada, porém, obedecido o previsto no Artigo 482 - letra "i" da CLT.

O Reclamante também não poderá alegar em sua defesa, o Artigo 483 da CLT, pois em nenhuma hipótese concreta, capitulada no referido artigo, ele encontra amparo em seu favor.

DO PEDIDO

Aviso Prévio - 64 horas.

13º Salário - 3/12 avos.

Férias Proporcionais - 3/12 avos.

FGTS-AM e Rescisão.

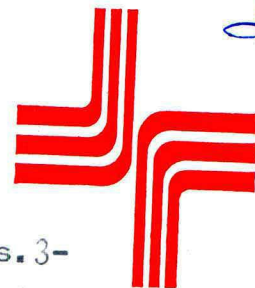
Não faz jus as verbas e valores correspondentes, dos quatro itens retromencionados, tendo em vista a aplicação do Artigo 482 - letra "i" da Consolidação das Leis do Trabalho.

10 dias de 11 a 30-10-82. Pedido juridicamente impossível de ser atendido; tornou-se aleatório em face do item nº. "8" da Inicial, e também pelas faltas ao trabalho e abandono definitivo a partir de 21 de outubro de 1982.

Artigo 9º da Lei 6.708/79 - 240 horas.

Mora Salarial - cláusula 20 da Convenção.

Não tem direito as verbas postuladas e qualquer valor que corresponda, pelo fato da JUSTA CAUSA PELO ABANDONO DO EMPREGO, conforme ficou exaustivamente demonstrado na presente Con-



na presente Contestação Trabalhista, onde o Artigo 482 - letra "i" da CLT foi o único imperativo legal aplicado ao Reclamante.

A Reclamada requer também a aplicação do Artigo 325 da CLT, caso haja matéria de fato controvertida.

SOMA CR\$ 60.475,01. É um valor imaginário, que a bem da verdade, fica definitivamente afastada a hipótese de reconhecimento por parte da Reclamada, que nega "in totum" sua procedência; ela nada pagará ao Reclamante.

Em face do exposto, protesta provar o alegado, por todos os meios de provas em Direito permitido, sem exceção de nenhum especialmente pelo Depoimento Pessoal do Reclamante, sob Pena de Confissão Ficta, esperando-se ver julgada Improcedente no Seu Total, a presente Reclamação Trabalhista, por ser um Imperativo de Justiça.

N. Termos

P. Deferimento

Goiânia, 29 de novembro de 1982

P.  JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A.

JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A

Nome: Fidelcino P. dos Santos Reg.: 00281

Função: Serv. Semana: 16 a 22/08/82 Obra: 9.234

56	Horas Normais	: Cr\$	4.256,00
18	Horas Extras 20%	: Cr\$	1.641,60
	Horas Extras 25%	: Cr\$	
	Horas Extras 100%	: Cr\$	
	Empreitada	: Cr\$	1.459,20
	Total Bruto	: Cr\$	7.356,80
	I.N.P.S.	: Cr\$	625,35
	Imp. Sindical	: Cr\$	
	Conv. Coletiva	: Cr\$	
	Imp. Renda	: Cr\$	
	Outros	: Cr\$	
	Sal. Família	: Cr\$	
	Líquido	: Cr\$	6.731,45

Ass.: Fidelcino P. dos Santos

JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A

Nome: Fidelcino P. dos Santos Reg.: 00281

Função: Serv. Semana: 06 a 12/09/82 Obra: 9.234

18	Horas Normais	: Cr\$	1.368,00
12	Horas Extras 20%	: Cr\$	1.094,40
	Horas Extras 25%	: Cr\$	
	Horas Extras 100%	: Cr\$	
	Empreitada	: Cr\$	729,60
	Total Bruto	: Cr\$	3.192,00
	I.N.P.S.	: Cr\$	271,30
	Imp. Sindical	: Cr\$	
	Conv. Coletiva	: Cr\$	
	Imp. Renda	: Cr\$	
	Outros	: Cr\$	
	Sal. Família	: Cr\$	
	Líquido	: Cr\$	2.920,70

Ass.: Fidelcino P. dos Santos

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
BRASÍLIA — DISTRITO FEDERAL

Autentico para os devidos efeitos a
presente fotocópia que é reprodução
fiel do documento que me foi apre-
sentado. (Dec. Lei nº 2.118 de 25/04/1.940)

25 NOV 1982


NILTON ALVES LISBOA
WELINGTON DE MOURA BRITO
TÉCNICOS JUDICIÁRIOS
AUTORIZADOS
SUBCURSAL - CNB

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
BRASÍLIA — DISTRITO FEDERAL

Autentico para os devidos efeitos a
presente fotocópia que é reprodução
fiel do documento que me foi apre-
sentado. (Dec. Lei nº 2.118 de 25/04/1.940)

25 NOV 1982


NILTON ALVES LISBOA
WELINGTON DE MOURA BRITO
TÉCNICOS JUDICIÁRIOS
AUTORIZADOS
SUBCURSAL - CNB

19

JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A

Nome: Fidelcino P. dos Santos Reg.: 00281

Função: Seeu Semana: 04 A 10-10-82 Obra: 9 234

19	Horas Normais	: Cr\$	<u>1.444.00</u>
	Horas Extras 20%	: Cr\$	
	Horas Extras 25%	: Cr\$	
	Horas Extras 100%	: Cr\$	
	Empreitada	: Cr\$	
	Total Bruto	: Cr\$	<u>1.444.00</u>
	I. N. P. S.	: Cr\$	<u>122.75</u>
	Imp. Sindical	: Cr\$	
	Conv. Coletiva	: Cr\$	
	Imp. Renda	: Cr\$	
	Outros	: Cr\$	
	Sal. Família	: Cr\$	
	Líquido	: Cr\$	<u>1.321.25</u>

Ass.: Fidelcino P. dos Santos

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
BRASÍLIA — DISTRITO FEDERAL

Autêntico para os devidos efeitos a
presente fotocópia que é reprodução
fiel do documento que me foi apre-
sentado. (Dec. Lei nº 2.118 de 25/04/1.940)

25 NOV 1987


MILTON ALVES LISBOA
WELINGTON DE MOURA BRITO
TÉCNICOS JUDICIÁRIOS
AUTORIZADOS
SUCURSAL - CNP

JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A

Obra nº 9.234
Reg. nº 00281
CP nº 15.850 - 0002

SERVENTE

Ref.: Auxílio Doença

RECIBO

BRUTO Cr\$ 3.040,00
INPS Cr\$ 258,40
LIQ. Cr\$ 2.781,60

Recebi da firma JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A,
situada Conjunto Nacional Brasília - 5011, a importância
supra de Cr\$ 2.781,60 (DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA
E UM CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS) x.x.x.x.x. Referente
a 05 dias de AUXÍLIO DOENÇA, conforme guia médica anexa

BrasíliaDF, 03 de SETEMBRO de 1982

FIDELCINO PEREIRA DOS SANTOS

João Fortes Engenharia S.A

DEPARTO DE PESSOAL

Polegar Direito

JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A

Obra nº 9.234
Reg. nº 00281
CP nº 15850/00002

SERVENTE

Ref.: Auxílio Doença

RECIBO

BRUTO Cr\$ 3.040,00
INPS Cr\$ 258,40
LIQ. Cr\$ 2.781,60

Recebi da firma JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A,
situada Conjunto Nacional Brasília - 5011, a importância
supra de Cr\$ 2.781,60 (DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E UM
CRUZEIROS E SESSENTA CENTAVOS) x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. Referente
a 05 dias de AUXÍLIO DOENÇA, conforme guia médica anexa

BrasíliaDF, 10 de SETEMBRO de 1982,

FIDELCINO PEREIRA DOS SANTOS.

João Fortes Engenharia S.A

DEPARTO DE PESSOAL

Polegar Direito

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
BRASÍLIA — DISTRITO FEDERAL
Autentico para os devidos efeitos a
presente fotocópia que é reprodução
fiel do documento que me foi apre-
sentado. (Dec. Lei nº 2.118 de 25/04/1.940)

25 NOV 1987

NILTON ALVES LISBOA
WELINGTON DE MOURA BRITO
TÉCNICOS JUDICIÁRIOS
AUTORIZADOS
SUCURSAL - CND

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
BRASÍLIA — DISTRITO FEDERAL
Autentico para os devidos efeitos a
presente fotocópia que é reprodução
fiel do documento que me foi apre-
sentado. (Dec. Lei nº 2.118 de 25/04/1.940)

25 NOV 1987

NILTON ALVES LISBOA
WELINGTON DE MOURA BRITO
TÉCNICOS JUDICIÁRIOS
AUTORIZADOS
SUCURSAL - CND

Page 10

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
BRASÍLIA — DISTRITO FEDERAL
Autentico para os devidos efeitos a
presente fotocópia que é reprodução
fidel do documento que me foi apre-
sentado. (Dec. Lei nº 2.140 de 25/04/1964)

25 NOV 1982


NILTON ALVES LISBOA
WELINGTON DE MOURA BRITO
TÉCNICOS JUDICIÁRIOS
AUTORIZADOS
SUCURSAL - CNB

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
BRASÍLIA — DISTRITO FEDERAL
Autentico para os devidos efeitos a
presente fotocópia que é reprodução
fidel do documento que me foi apre-
sentado. (Dec. Lei nº 2.140 de 25/04/1964)

25 NOV 1982


NILTON ALVES LISBOA
WELINGTON DE MOURA BRITO
TÉCNICOS JUDICIÁRIOS
AUTORIZADOS
SUCURSAL - CNB

00281 - SERV.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

Rua Trinta n.º 60 - Fones: 223-4661 - 223-4662 - 223-1385 e 223-1444

Caixa Postal, 191 - C. G. C. 01619790/0001-50 - Goiânia - Go.

Declaro:

Declaro, que Euzebeu Pereira
dos Santos, CPF 15180/00000, por
pelo de (05) anos de ofe-
tamento de enfermeiro, com
insuficiência, bem como de
saúde. P. n.º 186.0.

Quilômetro, 23.08.82.

Declaro (Lado) 27.

3040,00
258,40
2781,60

Dr. Allan Caldas
CRM 301 - C.P.F. 018600-121
"Ordem de Serviço INPS"

Req: 00281 - SERV.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

Rua Trinta n.º 60 - Fones: 223-4661 - 223-4662 - 223-1385 e 223-1444

Caixa Postal, 191 - C. G. C. 01619790/0001-50 - Goiânia - Go.

Declaro:

Declaro, que Euzebeu Pereira
dos Santos, CPF 15180/00000
pelo de (05) anos de ofe-
tamento de enfermeiro, com
insuficiência, bem como de
saúde. P. n.º 186.0.

3.040,00/
258,40/
2781,60/

Quilômetro, 30.08.82.

Declaro (Lado) 27.

Dr. Allan Caldas
CRM 301 - C.P.F. 018600-121
"Ordem de Serviço INPS"

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
BRASÍLIA — DISTRITO FEDERAL
Autentico para os devidos efeitos a
presente fotocópia que é reprodução
fiel do documento que me foi apre-
sentado. (Dec. Lei nº 2.148 de 25/04/1964)

25 NOV 1982


MILTON ALVES LISBOA
WELINGTON DE MOURA BRITO
TÉCNICOS JUDICIÁRIOS
AUTORIZADOS
SUGURSAI - ENB

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
BRASÍLIA — DISTRITO FEDERAL
Autentico para os devidos efeitos a
presente fotocópia que é reprodução
fiel do documento que me foi apre-
sentado. (Dec. Lei nº 2.148 de 25/04/1964)

25 NOV 1982


MILTON ALVES LISBOA
WELINGTON DE MOURA BRITO
TÉCNICOS JUDICIÁRIOS
AUTORIZADOS
SUGURSAI - ENB



INPS - AT

COMUNICAÇÃO DE ALTA DE ACIDENTADO (CAA)

Reg. 00281 - SERV.

02	ÓRGÃO EMISSOR	03	ÓRGÃO DE ORIGEM
	08200		

8.512,00

723,50

7788,50

04	NOME DO EMPREGADOR
	JOÃO VORTES ENGENHARIA S/A

05	C G C	06	CÓD. ATIVIDADE
	330355360030		121012

07	NOME DO EMPREGADO
	FIDELCINO PEREIRA DOS SANTOS

08	P I S	09	NÚM. E ANO DO ACIDENTE	10	C.A.C.I.D.
			00838382		01

11	SALÁRIO CONTRIBUIÇÃO	12	RETIFICAÇÃO SAL. CONTR.

13	DATA DO ACIDENTE	14	INÍCIO DO BENEFÍCIO	15	TÉRMINO DO BENEFÍCIO
	15/09/82		01/10/82		04/10/82

Comunico-vos que o empregado acima:

- ☒ obteve alta de tratamento, tendo sido considerado apto a retornar ao trabalho.
- ☐ foi aposentado por invalidez em / /
- ☐ faleceu em / /

NOTA: O EMPREGADOR É RESPONSÁVEL PELO SALÁRIO INTEGRAL DO DIA DO ACIDENTE E DOS 15 (QUINZE) PRIMEIROS DIAS DE AFASTAMENTO DO TRABALHO.

LOCAL E DATA	RUBRICA E Nº DO SERVIDOR
Goiânia, 04.10.82	<i>João Vortes</i>

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Reg. 00281 - SERV.

Atestado Médico

ATESTO que o Segurado

Fidelcino Pereira

Santos

portador da Carteira Profissional N.º

Série

, necessita de

02

(= dois =)

(por extenso)

dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

Santa Casa

Hospital ou ambulatório

Go: 11/10/82

Localidade e data

Ass. do Médico - CRM n.º

Cid. For

NOTA - Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86 do RGPS, aprovado pelo Decreto N.º 60.501, de 14/3/67 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
Autentico para os devidos efeitos a
presente fotocópia que é reprodução
fiel do documento que me foi apre-
sentado. (Dec. Lei nº 2.118 de 25/04/1964)

~~25 NOV 1987~~


NILTON ALVES LISBOA
WELINGTON DE MOURA BRITO
TÉCNICOS JUDICIÁRIOS
AUTORIZADOS
OJUCURSAL - CNE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
Autentico para os devidos efeitos a
presente fotocópia que é reprodução
fiel do documento que me foi apre-
sentado. (Dec. Lei nº 2.118 de 25/04/1964)

~~25 NOV 1987~~


NILTON ALVES LISBOA
WELINGTON DE MOURA BRITO
TÉCNICOS JUDICIÁRIOS
AUTORIZADOS
OJUCURSAL - CNE



INPS - AT

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO

(ART. 14 DA LEI Nº 6367/76)

EMPRESA	RAZÃO SOCIAL		JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A			
	IEÇO		Rua 4 nº 515 - Parthenon Center - S/1206			
ACIDENTADO	MUNICÍPIO (CIDADE)	ESTADO	MATRÍCULA	CÓDIGO DA ATIVIDADE		
	Goiânia	GO	09-087-05-052/78	181012		
ACIDENTADO	NOME		Fidelino Guisá dos Santos			
	ENDEREÇO (RUA, Nº, CIDADE)		Rua 12 S/Nº Goiânia			
ACIDENTADO	DATA DO NASCIMENTO	IDADE	SEXO	EST. CIVIL	Nº/SÉRIE DA CTPS	
	04-08-61	21	M	3015	15350-00002	
ACIDENTADO	PROFISSÃO	SAL. CONTRIBUIÇÃO	POR:	REINÍCIO TRAT.?		
	Servente	Cr\$ 76,00	HORA ☒ DIA ☐ MES ☐	S ☐ N ☐		
ACIDENTE	DATA DO ACIDENTE	HORA	APOS <u>8</u> H. DE TRABALHO	DATA DO AFAST. DO TRABALHO		
	15/09/82	16:00		16/09/82		
ACIDENTE	LOCAL DO ACIDENTE	HOUE REGISTRO POLICIAL?	S ☐ N ☒	OBJETO CAUSADOR		
	Av. Goiás 980			Barragem		
ACIDENTE	DESCRIÇÃO DO ACIDENTE E PARTE(S) DO CORPO ATINGIDA(S)					
	Uma barragem caiu em cima do pif, contusões.					
TESTEMUNHAS	NOME		Vicente da Silva Lima			
	ENDEREÇO		Av. Goiás 980			
TESTEMUNHAS	NOME		Francisco Gomes da Silva			
	ENDEREÇO		Av. Goiás 980			
Serviço Médico a que foi encaminhado						
Clínica de A. Gomes, Uvaí						
LOCAL E DATA						
Goiânia 15-09-82						
ASSINATURA E CARIMBO DA EMPRESA						
João Fortes Engenharia S.A.						

CARIMBO PADRONIZADO DO CGC

33035536 0030 36

JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A

RUA QUATRO N. 515 SALA 1.206 - CENTRO
CEP 74000

GOIÂNIA - GO

PIS
PASEP

PARA USO DO INPS

RECEBIDA EM		CÓDIGO DA AGENCIA	
/ /			
ACIDENTE	Nº	ANO	CÓDIGO
			01 02 03
CARACTERIZADO COMO ACIDENTE DE TRABALHO?	S ☐ N ☐	INGRESSOU NO REGIME DA PREV. SOCIAL APOS 60 ANOS?	S ☐ N ☐
SALÁRIO A CONSIDERAR			
DE CONTRIBUIÇÃO		DE BENEFÍCIO	
Cr\$		Cr\$	
DATA		RUBRICA E Nº DO SERVIDOR	
/ /			

NOTA IMPORTANTE:

1 - A inexatidão das declarações desta comunicação implicará nas sanções previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

2 - A comunicação de acidente do trabalho deverá ser feita no prazo máximo de 24 horas, sob pena de multa de 1 a 10 vezes o maior valor de referência.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
BRASÍLIA — DISTRITO FEDERAL
Autentico para os devidos efeitos a
presente fotocópia que é reprodução
fiel do documento que me foi apre-
sentado. (Dec. Lei nº 2.140 de 25/04/1940)

25 NOV 1982


NILTON ALVES LISBOA
WELLINGTON DE MOURA BRITO
TÉCNICOS JUDICIÁRIOS
AUTORIZADOS
SUCURSAL - CMB

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

N.º 00281

HORÁRIO
7600H.

Nome FIDELCINO PEREIRA DOS

Cargo SANTOS: SERV.

Mês de de

1ª QUINZENA

N.º DIAS	MANHÃ		TARDE		EXTRA		Horas Extras
	Entrada	Saída	Entrada	Saída	Entrada	Saída	
	SEMANA DE 11/ à 17/10/82						
1		FALTA					
2		FERIADO					
3		FALTA					
4		"					
5		"					
6		"					
7		"					
8	SEMANA DE 18/ à 24/10/82						
9	27 02		29 29				
10	27 01 29 05						X
11	27 10 29 29						X
12		FALTA					X
13							
14							
15							

OBSERVAÇÕES

Em 29/10/82

Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. — Goiânia-Go.

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 26 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo
Goiânia, 1º de 12 de 1982

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes

Levy O Reis

Secretaria da JCI em 1º de 12

[Assinatura]
Chefe Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes

autos remetidos p/ [Assinatura]

Goiânia, 03 de 12 de 1982 - 6ª feira

[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

A Petição em anexo
Aos 03 de 12 de 1982 - 3ª feira

Diretor de Secretaria

JUNTOS

[Assinatura]
LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCI de Goiânia - GO.



21/12
J.
Go. 06.12.82 - 2ª f.

Platon Teixeira de Almeida
Juiz do Trabalho - Substituto

FIDELCINO PEREIRA DOS SANTOS, já qualificado nos autos de ação reclamatória que move contra João Fortes Engenharia S.A. cujos autos tramitam perante esta douta Junta sob o nº 2.642/82, cuja audiência foi por V. Excia. designada para o dia 22-02-83 às 13, 35 horas, vem respeitosamente à Vossa digna presença através de seu advogado, com o fim de responder à contestação feita pela Reclamada no que passa a expor:

MM. Juiz

A reclamada contesta a ação alegando abandono de emprego e numerosas faltas do reclamante, são os fatos:

Do mérito

1)- O reclamante realmente teve algumas faltas ao trabalho, mas, todas estão acobertadas por atestados médicos conforme confessa a reclamada ao apensá-los aos autos.

Dos atestados

a) O reclamante foi acidentado em trabalho e por isto permaneceu de 15-09-82 à 04-10-82 sob auxílio de acidente (Fls. 24) e a empresa deveria pagar 15 dias e só pagou 14 dias (Fls. 22), devendo portanto o dia que falta.

b) Os demais atestados de fls. comprovam que o reclamante não faltava injustificadamente ao trabalho, conforme quer dizer a reclamada.

2)- Os cartões de ponto juntados aos autos são a confirmação das declarações do reclamante, ou seja, não houve faltas indevidas, houveram faltas ao trabalho por doença que as justificaram.

3)- O cartão de ponto referente aos dias entre 11 e 20-10-82 conforme a declaração do reclamante que foi impedido pelo mestre de obras de assumir duas funções, chegando mesmo a assinar o ponto às 7 e se retirando 2 horas mais tarde a mando do encarregado

segue...

de obras. Os demais cartões posteriores ao dia 20-10-82 foram rubricados com a finalidade de impressionar a opinião deste eminente julgador.

4)- Os fatos culminaram em 20-11-82, quando ele foi injustamente despedido de suas funções sem ver satisfeitos os seus direitos trabalhistas adquiridos durante a vigência do contrato de trabalho entre este e aquela.

5)- Nunca houve abandono de emprego, houvera várias infrações por parte da empregadora que culminaram com a despedida injusta do reclamante, que será provado se necessário através de testemunhas que comparecerão a este Juízo independentemente de intimação, de acordo com o art. 825, da C.L.T.

Do exposto, entende-se que o reclamante está sobejante, digo, sobejamente amparado pela lei trabalhista vigente (CLT) bem como pelo art. 9º da lei 6.708/79 e pela cláusula 20 da Convenção em vigor, tornando procedente todos os pedidos feitos na inicial, por estas e outras razões pede:

1- Seja julgada procedente a ação em todo o teor da inicial.

2- protesta-se por apresentação de todos os meios de provas em direito permitidas, inclusive oitivas de testemunhas que em tempo hábil serão arroladas.

3- Pede-se também o depoimento pessoal da reclamada sob pena de confesso.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 03 de dezembro de 1982

PP

O.A.B.-5.306

CPF - 040349101/00.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2642 / 82.

Aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 1.983,
às 13:35 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de GOIÂNIA, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. DANIEL VIANA, digo José Milton Oliveira, Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por FIDELCINNO, digo FIDELCINO PEREIRA DOS SANTOS
contra JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A.
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausente o recte,

A recda, requereu a pena de confesso quanto a ma-
téria de fato, face a ausência do recte.

Para encerramento da instrução e razões finais, -
adia-se para dia 10/junho/83 às 10h05m, dispensando o comparecimento
das partes.

Suspendeu-se a audiência.

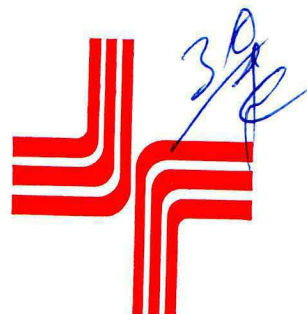
Juiz do Trabalho

Vogal Representante dos Empregadores

Vogal Representante dos Empregados

Guia Bentes da Si/oa

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário



CARTA DE PREPOSTO

À JUSTIÇA DO TRABALHO 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Pela presente, nomeamos preposto desta /
Empresa, a Sra GENIA PONTES DA SILVA, portadora da Car
teira de Identidade nº 1.268.414 - SSP-GO, nos termos da /
Legislação Trabalhista em vigor, em relação a qualquer re
clamação Trabalhista preposta contra a Signataria perante
a Justiça de Trabalho de Goiânia - GO.

Goiânia, 22 de fevereiro de 1.983.


JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2.642 / 82.

Aos 22 dias do mês de junho do ano de 1.9 83,
às 14,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Fidelcino Pereira dos Santos
contra João Fortes Engenharia S/A
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ 60.475,01.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, pela Junta foi proferida a seguinte de-
cisão.

Vistos os autos.

Fidelcino Pereira dos Santos, qualificado na ini-
cial, reclamou contra João Fortes Engenharia S/A., pleiteando avi-
so-prévio, 13º salário, férias, FGTS., mora salarial e indeniza-
ção do art. 9º/Lei 6.708/79.

Juntou os docs. de fls. 04/11.

Defendeu-se a recda., dizendo que o recte. abando-
nou o emprego no dia 21.10.82; que quase sempre esteve sob atesta-
do médico. Pede a improcedência da ação, por não reconhecer nenhuma
parcela pleiteada.

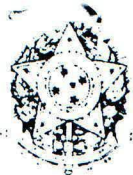
O recte. não compareceu à audiência, em prosse-
guimento.

Sem mais provas.

Razões finais e conciliação prejudicadas.

A causa tem o valor de Cr\$60.475,01 (fl. 03).

É O RELATÓRIO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2.642 / 82.

Aos 10 dias do mês de junho do ano de 1.9 83,
às 10,05 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Feidelcino Pereira dos Santos
contra João Fortes Engenharia S/A
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 10,22 horas, ausentes ambas.

Encerrada a instrução do feito.

Razões finais e conciliação prejudicadas.

Julgamento dia 22 do corrente, às 14,30 horas.

ÀS 10,24 horas, suspendeu-se a audiência.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho
[Assinatura] [Assinatura]
Vogal R. dos Empregadores Vogal R. dos Empregados

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO Nº 1.042-82

101 dias do mês de Junho

às 10,05 horas,

em sua sede, reuniram-se

o Juiz de Direito, Sr. João de Azevedo Filho

o Sr. Daniel Viana

sentados os empregados Expedito Domingos Bezerra

Vogal representante dos empregados, para

ajudado por Felício Pereira dos Santos

contra João Fortes Engenharia S/A

relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Dezido em frente

Aos 22 de Junho de 1983-4089

Diretor de Secretaria
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

fl. 02

A mora relativa à falta de acerto final não foi constituída, conforme o § 3º da Cláusula 20ª da Convenção Coletiva anexa. Dessa forma, improcede tal parte do pedido.

Como o recte. não compareceu à audiência em que deveria depor, sob pena de confesso, a recda. requereu que a ele fosse aplicada tal penalidade, o que é feito, tendo em vista que não há nos autos qualquer prova capaz de impedi-la (Súmula 74 do TST).

Assim, tem-se que o autor abandonou o serviço, a partir de 21.10.82, configurando assim a justa causa para a dispensa, e, conseqüentemente improcedentes os pedidos de aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, FGTS, e indenização adicional do art. 9º da Lei 6708/79.

Pede o recte. 10 dias de salário referente ao período de 11 a 20 de outubro. A empresa admitiu o trabalho nos dias 18, 19 e 20 do mesmo mês, negando a prestação de serviços nos outros dias. Pela confissão ficta, a alegação da empresa tornou-se verdadeira.

Ocorre, no entanto, que a recda. reconheceu mas não pagou, o que deverá ser feito em dobro, de acordo com o art. 467 da CLT.

A baixa na CTPS. do autor já foi procedida (fl. 14).

Ante o exposto, R E S O L V E a 1ª JCJ.ª Goiânia-Go, por unanimidade, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a reclamação, para condenar a JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A a pagar, em 08 dias, com juros e correção monetária, ao Sr. FIDELCINO PEREIRA DOS SANTOS, salário em dobro referente aos dias 18, 19 e 20 de outubro de 1982.

Custas, pela recda., no importe de Cr\$500,00, calculadas sobre Cr\$5.000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais. E, para constar, 10/3/83 datilografou a presente.

Julz do Trabalho

Empregadores
Vogal R. dos Empregados

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

Notificação n.º 4280/83

~~Belo Horizonte~~ ~~Minas Gerais~~

Em 23 de junho de 1983

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 22 de junho de 1983

na Reclamação contra vós apresentada por FIDELCINO PEREIRA DOS SANTOS
~~por vós apresentada contra~~

cópia anexa. e cujo inteiro teor consta de

Nº		1ª JCJ-GOIÂNIA		Not. Dec. nº 4280/83	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D				Nº	
				Proc: 2642/82	
DESTINATÁRIO					
JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A					
ENDEREÇO					
Rua 4 nº 515 12º and. s/1206 - Centro					
CIDADE				ESTADO	
N E S T A					
Ao		RECEBIDO EM		ASSINATURA DO DESTINATÁRIO	
		28-6-83		<i>Fidelcino Pereira dos Santos</i>	
1.1.190					

NO-1-2

Goiânia, 27 de junho de 1983
[Assinatura]
Diretor de Secretaria

32

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 06/04/83 compareceu
o Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho
substituto ordinário.

Goiânia, 08 de 04 de 1983-67.

Marcello Pena
Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
MM. Juiz Presidente.

Aos 08 de 04 de 1983-67.

Diretor de Secretaria *Marcello Pena*

CONCLUSOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Proceda-se à execução, observadas as
formalidades legais.

Goiânia, 11 de 07 de 1983- 2ª Feir

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

Setor de Cálculo

Goiânia, 11 de 07 de 1983

Secretário
Secretário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

fls. do cálculo nº 41
Aos 15 de 04 de 1983

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

Boletim de 10 de 1983

SECRETARIO

C Á L C U L O S D E L I Q U I D A Ç Ã O

36
W.

ATC nº ____ / ____ - PROC. nº 11 a.JCJ 2.642/82

CONDENAÇÃO LÍQUIDA	Cr\$
SALÁRIO retido	Cr\$ 1.824,00
AVISO PRÉVIO	Cr\$
INDENIZAÇÃO	Cr\$
13º SALÁRIO	Cr\$
13º SALÁRIO	Cr\$
FÉRIAS	Cr\$
FÉRIAS	Cr\$
HORAS EXTRAS	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
	Cr\$
SUB-TOTAL	Cr\$
JUROS - 6% AO ANO	Cr\$ 155,87
COR. MONETÁRIA 4º T. 82 - 0,899	Cr\$ 1.639,78
F.G.T.S.	Cr\$
JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S.	Cr\$
Dobra salarial	Cr\$ 1.824,00
	Cr\$
	Cr\$
TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE	Cr\$ 5.443,05
- x - x -	
CUSTAS DA CONDENAÇÃO	Cr\$
DIFERENÇA DE CUSTAS	Cr\$
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS	Cr\$ 544,00
- x - x -	
EMOLUMENTOS	Cr\$ 1.227,00
	Cr\$
- x - x -	
TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO	Cr\$ 7.214,65

EM 12/ 07/ 83. Visto: marcado
Chefe do SetorLuís Catano
Elaborador dos Cálculos

31/12

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 12 / 07 / 1983. - 31a /


DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 7.214,65, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exequente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.



JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE
DA 1ª JCM DE GOIÂNIA

CERTIFICAÇÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SPMJ.

Goiania, 20/07/83-67

Diretor de Secretaria

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data foi expedida a

requisição nº 1047/83

guia nº 5.443,05-

Goiania, 28 de 07 de 83-57

Funcionário
Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data foi expedida a

requisição nº 2-9

guia nº 2-9

e emolumentos rel. do processo

Goiania, 28 de 07 de 83-57

Funcionário
Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

RECEBI as guias de Depósito/Lovantamento

N.º 1047/83

Em, 28/07/83

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de

Custas
Emolumentos

Em, 28/07/83

CONTADA

Nesta data, faço entrega aos presentes autor

da 2ª via nº 1047/83 e guias Darf

Aos 28 de 07 de 83

Diretor de Secretaria

JULIUS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF Ag. Op. Conta nº D

1009 009 906096 6

JUSTIÇA DO TRABALHO – GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta Proc. nº J.C.J. Guia nº

13 2642/82 1047/83

Reclamante
Fidelcino Pereira dos Santos

Reclamado
João Fortes Engenharia S/A

O valor abaixo autenticado corresponde a: Sentença

☒ Depósito em dinheiro ☐ Depósito em cheque

CL D Valor do depósito-Cr\$

20 5 5.443,05

CL D Valor do levantamento-Cr\$

83 3

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a Lery Oliveira Reis

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Coiânia, 28 de julho de 1983 14h40m
Paulo Roberto Fleury
Diretor de Secretaria
João Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCI
Goiânia - Go.

Autenticação

5.443,05MSJ

34 179

RECLAMADO(S) João Fortes Engenharia S/A

GUIA N.º EXPEDIDA EM 28.07.83.

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO Oliveira

CEF 09 38 JUL 28

5.443,05

SERPRO

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATORIO Nº 004/75 - SRF (CIEF) 0029

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ORGÃO EXPEDIDOR 1 JCI Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO proc. 2642/82

RECLAMANTE(S) Fidelcino Pereira dos Santos

RECLAMADO(S) João Fortes Engenharia S/A

GUIA N.º EXPEDIDA EM 28.07.83

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO Oliveira

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATORIO Nº 004/75 - SRF (CIEF) 0029

22	MULTA E/OU JUROS	23	CODIGO	24	VALOR - CR\$	1
25	CORREÇÃO MONETARIA	26	CODIGO	27	VALOR - CR\$	4
28	TOTAL	29	VALOR - CR\$	1.227,00		9

ATENÇÃO: PREENCHA O DARE À MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

AUTENTICAÇÃO

CEF 09 38 JUL 28

1.227,00

SERPRO

Recebi nesta data a guia nº 1047/83 4ª e 2ª vias
p/ levantamento de R\$ 5.443,05
referente ao presente processo, cujo valor deu
quitação

Colônia 29 de 07 de 83

Emplivensalvaiz

JUNTADA

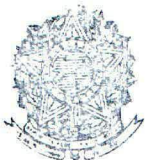
Nesta data, faz-se juntada aos presentes autos

Aos 05 de 07 de 1983

Diretor do Secretariado

JUNTOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

Proc. nº JCJ- 2.642/82
Mandado nº- 375/83

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de ~~XXXXXX~~ na forma abaixo:
decisão

O Doutor Platon Teixeira de Azevedo Filho, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: Fidelcino Pereira dos Santos, em cumprimento, cite JOÃO PORTES ENGENHARIA S/A., para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 7,214,65 (Sete mil duzentos e quatorze cruzeiros e sessenta e cinco centes), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~acórdão~~, e cujo inteiro teor é o seguinte:
decisão

"Condenar a recda. a pagar ao recte., com juros e correção monetária, salário em dobro referente aos dias 18, 19 e 20 de outubro de 1982."

Recebido do JCJ em 1 / 1 / 1
Distribuído em 21 / 7 / 83
V. Prozo 30 / 7 / 83
Carga Nº 437

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRIR, NA FORMA DA LEI.

Eu, [Assinatura], Diretor de Secretaria datilografiei e subscrevi, aos 12 dias do mês de Julho de 19 83.

[Assinatura]
JUIZ DO TRABALHO

Endereço do executado: Rua 04 nº 515 - 12º andar S/1206 Centro.

T.R.T. 1.1. 1249

Recebi em 27/07/83
Maria das Graças R. Macedo

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi à rua/av. Rua 4 - s/ 1206 - Centro nº 515 e, sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pessoa do Sr. Maria Graças R. Macedo, cargo ou função Chefe Sessaal, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual ficou bem ciente e receber contra-fé.

Belo Horizonte, 27 de julho de 1983.

Mafra
OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR

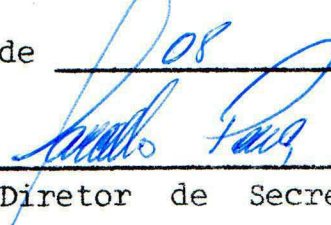


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 05 de 08 1.9 83-67

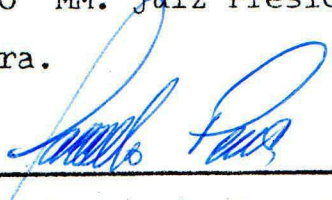

Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.


Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.


Juiz Presidente